



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ Nº 23.043.870/0001-43

Rod. Cuiabá/Santarém BR 163 - Km 1084 - Fones (93) 3528-1160 / 3528-1997 / 8119-1457  
Cx. Postal 18 - CEP 68.193-000 - Novo Progresso - Pará

## DECRETO LEGISLATIVO nº 11/2015.

### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA

Certifico, para os devidos fins de direito, que a presente ata foi PUBLICADA, conforme §2º, do art. 101 do regimento interno na

data de 08/12 de 2015

Nome: EUGENIO ROQUE REMPEL

Cargo: SEC. ADM

Assinatura: [Assinatura]

**"Dispõe sobre o Julgamento da Prestação de Contas do Exercício 2001, da Prefeitura Municipal de Novo Progresso-PA, do Gestor Sr. JUSCELINO ALVES RODRIGUES, Resolução 10.896 do TCM-PA."**

Faço saber que, o plenário da Câmara Municipal aprovou, e a mesa diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º-** Fica Reprovada, por prevalência do Parecer Prévio do TCM-PA, Resolução 10.896, a PRESTAÇÃO DE CONTAS da Prefeitura Municipal de Novo Progresso-PA, referente ao exercício de 2001, de responsabilidade do Ex-Prefeito, Sr. Juscelino Alves Rodrigues.

**Art. 2º-** Esta Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 2015.

  
**Ubiraci Soares Silva**  
Presidente

  
**Francisco Gomes de Sousa**  
1º Secretário

  
**Juarez Cíviero**  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ 23.043.870/0001-43

Rodovia Cuiabá/Santarém BR 163 - Km 1084  
Caixa Postal 18 - CEP 68 193-000 - Novo Progresso - Pará

Ofício nº 174/2019.

Novo Progresso/PA, 16 de outubro de 2019.

**Ao Excelentíssimo Senhor  
SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES  
Conselheiro-Corregedor do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará - TCM/PA.**

**Excelentíssimo Senhor Corregedor,**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA**, vem por meio desta, acusar o recebimento do Ofício nº 21/2019-SJ-CORREGEDORIA/TCM, o qual solicita informações referentes ao julgamento das Contas da Prefeitura Municipal de Novo Progresso, exercício 2001, conforme Resolução 10.896, do TCM-PA e orienta o julgamento das Prestações de Contas por parte do Poder Legislativo Municipal.

Conforme Vossa solicitação, encaminhamos em anexo os documentos referentes ao julgamento da Prestação de Contas do Exercício de 2001, do Ex-Prefeito Municipal de Novo Progresso Juscelino Alves Rodrigues, com os seguintes documentos:

- 1- Notificação ao interessado, Sr. Juscelino Alves Rodrigues;
- 2- Parecer nº 06/2015, da Terceira Comissão Permanente, manifestando-se Contrária à Aprovação das Contas do Exercício de 2001, conforme orientações do TCM-PA;
- 3- Ata da 34ª Reunião Ordinária do 2º Período da 3ª Sessão Legislativa da 6ª Legislatura do Poder Legislativo, realizada em 08/12/2015, onde foi mantido o Parecer do TCM-PA, por cinco votos a favor e três contra;
- 4- Decreto Legislativo nº 11/2015, que dispõe sobre o Julgamento da Prestação de Contas do Exercício de 2001, de 08 de dezembro de 2015.

Informo que, em consulta aos arquivos desta Câmara Municipal, não foram encontrados nenhum documento que comprove a publicação em diário Oficial da decisão, assim como não consta a Devolução da Prestação de Contas ao TCM/PA, tendo a antiga gestão da época deixado de cumprir tais formalidades.

Ante ao exposto, encaminho cópia de todos procedimentos realizados, bem como nos comprometemos a cumprir todas as formalidades necessárias para que os novos julgamentos ocorram da forma descrita no Ofício nº 21/2019-SJ-CORREGEDORIA/TCM, bem como serão preparados os todos os Processos de Prestação de Contas para devolução ao TCM-PA.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos a inteira disposição para demais esclarecimentos, e aproveitamos a oportunidade para renovar nossos elevados sentimentos de estima e de consideração.

Atenciosamente,

  
**Francisco Gomes de Sousa**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ Nº: 23.043.870/0001 - 43

Rod. Cuiabá/Santarém BR 163 - Km 1084 - Fone (93) 3528-1160 / 3528-1997 / 8119-1457

Cx. Postal 18 - CEP 68.193-000 - Novo Progresso /Pa

Ofício 029/2014 CMNP

Novo Progresso, 20 de março de 2015.

Ao Ilmo. Senhor

Juscelino Alves Rodrigues

No exercício da função que me foi outorgada como Secretário Administrativo desta Casa de Leis e atendendo o Regimento Interno do Poder Legislativo de Novo Progresso, comunico Vossa Senhoria sobre a Resolução 10.896 do Tribunal de Contas do Pará, que dispõe sobre a prestação de contas da Prefeitura de Novo Progresso, do ano de 2001, de responsabilidade de sua pessoa, que foi encaminhada para a Terceira Comissão da Câmara de Novo Progresso, conforme deliberado durante a última sessão ordinária, realizada em 17 de março de 2015.

Na oportunidade reitero votos da mais elevada estima e consideração.



Eugênio Roque Rempel

Secretário Administrativo da  
Câmara de Novo Progresso - PA

*Creuta  
em 23-03-15*

*Juscelino*



# PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ Nº 23.043.870/0001-43

Fones (93) 3528-1160 / 1997

Rodovia BR 163 - Km 1084 - Cx. Postal 18

CEP 68.193-000 - Novo Progresso - Pará

e-mail: cm-progresso@uol.com.br | http://www.camaranp.pa.gov.br

1

Parecer n.º 06/2015.

**Assunto: “Dispõe sobre a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Novo Progresso, referente ao exercício financeiro do ano de 2001, sob a responsabilidade do Sr. Juscelino Alves Rodrigues”.**

## TERCEIRA COMISSÃO PERMANENTE

**Finanças e orçamentos, contas, obras públicas, patrimônio e atividades privadas - Art. 31, da Resolução n.º 002/94 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo Progresso).**

### I- RELATÓRIO.

Foi encaminhada a esta Comissão pelo Colendo Tribunal de Contas dos Municípios, a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Novo Progresso, referente ao exercício do ano de 2001, sob a responsabilidade do Sr. Juscelino Alves Rodrigues.

O Processo está devidamente acompanhado da Resolução nº 10.896 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que após análise concluíram, **por unanimidade**, emitir Parecer Prévio **CONTRÁRIO** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Novo Progresso, no ano de 2001.

Às fls. 187 à 208, denúncia da empresa LAO INDÚSTRIA LTDA., a qual depois de analisada e ante a falta de provas, foi considerada infundada e improcedente.

### II- EXAME DA MATÉRIA.

A Prestação de contas apresentada teve inúmeras irregularidades, conforme Relatório da Controladoria, realizada pelo Auditor do TCM-PA, Dr. Sérgio Franco Dantas, às fls. 232 à 247.

Conforme observado, o Sr. Juscelino Alves Rodrigues foi devidamente citado, tendo apresentado a sua defesa.



# PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ Nº 23.043.870/0001-43

Fones (93) 3528-1160 / 1997

Rodovia BR 163 - Km 1084 - Cx. Postal 18

CEP 68.193-000 - Novo Progresso - Pará

e-mail: cm-progresso@uol.com.br | http://www.camaranp.pa.gov.br

2

Conforme Relatório do R. Auditor do TCM-PA, mesmo após a defesa apresentada pelo Sr. JUSCELINO ALVES RODRIGUEUS, restaram ainda, as seguintes irregularidades:

1- O percentual aplicado de 8,94% em saúde no exercício, mesmo sendo superior ao estabelecido pela EC nº 29/2000 (8,6%), foi inferior ao aplicado no exercício anterior que foi de 13,1%, violando portanto o §2º da terceira diretriz prevista pela Resolução nº 322/2003, do Conselho Nacional de Saúde;

Permaneceram as seguintes improbidades:

2- A Prestação de Contas foi Protocolada fora do prazo Legal, com exceção da LDO que foi enviada somente na Defesa, contrariando o que determina o art. 30, Inciso II, alínea "a" e "b" da Lei Orgânica;

3- Os Relatórios de Gestão Fiscal do 1º, 2º e 3º quadrimestres, foram apresentados por ocasião da defesa, sujeitando o Gestor municipal ao pagamento de multa de acordo com o Art. 50, Inciso I, § 1º da Lei nº 10.028/2000;

4- Remessa extemporânea dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do 2º, 3º, 4º e 5º Bimestres, sujeitando o Gestor ao pagamento de multa de acordo com o Art. 57 da LOTCM;

5- Remuneração dos Srs. Gestores pagas em desacordo com o Ato Fixador, totalizando o valor de R\$ 57.036,00, sendo R\$ 34.176,00 do Prefeito e R\$ 22.860,00 do Vice Prefeito. Cujos referidos valores deverão ser recolhidos acrescidos de juros aos cofres municipais;

6- Ato fixador de Diárias dos Gestores Municipais, enviado fora do prazo, sujeitando o Sr. Gestor municipal ao pagamento de multa, de acordo com o Art. 57 da LC nº 25/94;

7- Divergência na receita orçamentária originando a conta "Agente Ordenador" no valor de R\$ 2.482,43 (dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos), que deverá ser recolhido aos cofres públicos.

Ante ao exposto, Concluiu o Douto Auditor, da seguinte forma: "encerro a presente instrução, considerando as presentes contas irregulares na forma do art. 52, incisos II e III, da Lei Complementar nº 25/94, motivo pelo qual, recomendo ao Douto Plenário, a emissão de parecer prévio contrário a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Novo



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**

3

CNPJ Nº 23.043.870/0001-43

Fones (93) 3528-1160 / 1997

Rodovia BR 163 - Km 1084 - Cx. Postal 18

CEP 68.193-000 - Novo Progresso - Pará

e-mail: cm-progresso@uol.com.br | http://www.camaranp.pa.gov.br

Progresso, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do Sr. Juscelino Alves Rodrigues, sem prejuízo do recolhimento das multas e importâncias sugeridas.

E o Relatório.

Belém, 25 de julho de 2011.

SERGIO FRANCO DANTAS – AUDITOR TCM-PA

Às fls. 251/252, manifestou-se a Douta Representante do Ministério Público, acatando o Relatório Inicial.

Às fls. 255 a 269, voto do Relator Conselheiro do TCM, Dr. ALOISIO CHAVES, pela emissão de Parecer Prévio Contrário a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Novo Progresso, no exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do Sr. JUSCELINO ALVES RODRIGUES.

Às fls. 270/271, Resolução nº 10.896, do TCM-PA, nos seguintes termos:

*“RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, as fls. 255 a 267 dos autos, que passam a integrar esta decisão:*

*I - Emitir Parecer Prévio recomendando a Câmara Municipal de Novo Progresso, a não aprovação das contas do Executivo, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do Sr. Juscelino Alves Rodrigues, nos termos do Art. 52, II, §2º, da Lei Complementar no 25/94, devendo referido Ordenador recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes importâncias:*

*a) R\$-2.482,43 (dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos), atualizada monetariamente, referente a conta Agente Ordenador;*

*b) R\$-3120,00 (três mil, cento e vinte reais), a título de multa, na forma do Art. 5º, I, § 1º, da Lei Federal nº 10.028/2000, equivalente a 5% de seus vencimentos anuais, pela remessa extemporânea dos Relatórios de Gestão Fiscal;*

*II - Determinar, ainda, que o Ordenador de Despesas, recolha ao FUMREAP, de acordo com o Art. 30, III da Lei nº 7.368, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, multas, nos seguintes valores*

*a) R\$ 3.001,00 (três mil e um reais), com fundamento no Art. 120-B, do RI/TCM-PA, pela remessa intempestiva da LDO e dos Relatórios de Resumidos de Execução Orçamentária dos*



# PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ Nº 23.043.870/0001-43

Fones (93) 3528-1160 / 1997

Rodovia BR 163 - Km 1084 - Cx. Postal 18

CEP 68.193-000 - Novo Progresso - Pará

e-mail: cm-progresso@uol.com.br | <http://www.camaranp.pa.gov.br>

4

2º, 3º, 4º e 5º bimestres, que somente foram enviados com a defesa, vencida neste item a Conselheira Mara Lucia;  
b) R\$-500,00 (quinhentos reais), nos moldes do Art. 120-B, I, do RI/TCM-PA, pela remessa intempestiva da documentação dos 1º (09 dias), 2º (09 dias) e 3º (25 dias) quadrimestres, vencida neste item a Conselheira Mara Lucia.  
Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 07 de maio de 2013..”

Quanto ao tramite do julgamento das prestações de contas, assim prescreve o Regimento Interno desta casa:

“Art. 115. Com o parecer da Comissão ou do Relator Especial, as contas ficarão no Gabinete do Presidente à disposição dos Vereadores, pelo prazo de dez dias úteis para serem examinadas, podendo os Vereadores, no decurso do referido prazo, quererem do Chefe do Executivo que julguem necessárias.

Art. 116. Esgotado o decêndio destinado ao exame das Contas pelos Vereadores, o Presidente da Câmara designará o dia para julgamento e mandará incluí-las na Ordem do Dia da Sessão para esse fim designada, em regime de prioridade sobre as proposições em tramitação ordinária.

Art. 117. As Contas do Prefeito serão submetidas a uma única discussão e votação.

Art. 118. O julgamento das Contas será por escrutínio secreto. Serão consideradas aprovadas as que com parecer favorável do Tribunal de Contas dos Municípios, tiverem a maioria relativa de votos dos Vereadores presentes; e rejeitadas as que, com parecer contrario do Tribunal de Contas dos Municípios, não tiverem os votos favoráveis de dois terços dos membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer conclusivo do Tribunal de Contas dos Municípios, “ex-vi” do artigo 31, §2º, da Constituição do Estado.

§ 1º Aprovadas as Contas, expedir-se-á em favor do Prefeito o competente Decreto Legislativo.



# PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ Nº 23.043.870/0001-43

Fones (93) 3528-1160 / 1997

Rodovia BR 163 - Km 1084 - Cx. Postal 18

CEP 68.193-000 - Novo Progresso - Pará

e-mail: cm-progresso@uol.com.br | http://www.camaranp.pa.gov.br

5

§ 2º Rejeitadas as Contas, serão remetidas ao Ministério Público desta Comarca, para fins de direito.

## III- VOTO DE CONCLUSÃO DA COMISSÃO.

Após análise da Prestação de Contas, exercício de 2001, da responsabilidade do Sr. Juscelino Alves Rodrigues, e considerando a análise da Auditoria do Tribunal de Contas dos Municípios e do Ministério Público, esta Comissão Permanente se manifesta, por unanimidade, favorável à Recomendação do Tribunal de contas dos municípios do Estado do Pará, manifestando-se **CONTRÁRIA** à Aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Novo Progresso-PA, no exercício de 2001, e encaminha para o plenário, para deliberação, conforme trâmite estabelecido no art. 113 e seguintes, da Resolução nº 002/94 (Regimento Interno) da Câmara Municipal de Novo Progresso, e tendo em vista o que preceitua o art. 5.º, LV, da CF, e havendo interesse direto do Ex-Prefeito Juscelino Alves Rodrigues, recomenda-se que este seja oficiado, informando sobre o julgamento das Prestações de Contas referentes ao exercício financeiro de 2001 da Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2015

  
Francisco Gomes de Sousa  
Relator


Câmara Mun. de Novo Progresso/PA  
Aprovado por: 05U.F. e 03U.C.

Data: 08 / 12 / 2015

  
Francisco Lazarin Vieira  
Presidente

  
Ubiraci Soares Silva  
Membro

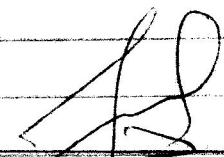
  
1º Secretário  
Câmara Municipal de  
Novo Progresso - PA


  
Ubiraci S. Silva  
Presidente 2015/2016  
Câmara Municipal de  
Novo Progresso


  
2º Secretário  
Câmara Municipal de  
Novo Progresso - PA



Secretaria de Educação NUBIA SILVANA MACHADO FRANCHINI, a solicitação teve sua aprovação UNANIME, tão logo foi convidada a tomar assento; que animo o FEZ, momento em que o Presidente parou os trabalhos na forma regimental ao Venerável Edemari Onetta; o tão logo animo os trabalhos e parou esta a palavra para a Secretaria de Educação NUBIA FRANCHINI que animo o FEZ onde relatou assuntos sobre a sua pasta, e questionada após pelos Veneráveis; Após o Presidente dos trabalhos agradeceu pela presença de todos e deu por encerrada a presente reunião as vinte e uma horas e trinta minutos; na qual compareceram os seguintes Veneráveis: UBIRACI SEARAS SILVA; Edemari Onetta, FRANCISCO CORREIA DE SOUSA, JUANPEZ LIVIANO, LUIZ HELFENSTEIN, MAGNO COSTA RANDESO, FRANCISCO LAZARINI VICINA, SEBASTIÃO BETHUNIM BUENO, e ELOÍDO JOSÉ BENTOLLO; Foi lavrada a presente Ata a qual após de lida e aprovada pelo Plenário na forma regimental, vai cominada pelos membros da mesa, Plenário da câmara municipal de novo suspenso em primeiro de dezembro de dois mil e quinze. APROVADA EM 08 / Dezembro / 2015 ~~Tempo~~

  
1º SECRETÁRIO

  
PRESIDENTE

  
2º SECRETÁRIO

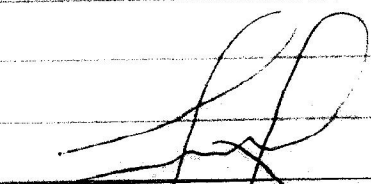
ATA DA 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO  
DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 6ª LEGISLATURA  
DO PODER LEGISLATIVO REALIZADO EM 08 DE DEZEMBRO DE 2015

Às oito dias do mês de dezembro do ano de dois

mil. e quinze AOS DEZENOVE HORAS E CINCO MINUTOS, NO PLÊNARIO da Câmara Municipal de Novo Progresso, Estado do Pará, havendo NÚMERO LEGAL, o Senhor Presidente UBIRACI SOARES SILVA Após de invocar o Preceito Regimental, declarou pôr AGENDA a presente Reunião ordinária, Em seguida Expôs em apreciação a pauta do dia, a qual Após de lida e ter sido exposto em discussão, por solicitação do Vereador ELOÍDO JOSÉ BENTOLLO, (PR) pediu a INCLUSÃO na pauta de INDICAÇÃO SUA SOB Nº 013/2.015, a qual sendo Acatado pelo Presidente, sendo exposto então em votação - obtendo sua APROVAÇÃO PÔR UNANIMIDADE; Em seguida Foi ANUNCIADO o Pequeno EXPEDIENTE; usou da palavra o Vereador ELOÍDO BENTOLLO (PR) o qual relatou sobre a vinda para NOVO PROGRESSO, a ASSEMBLÉIA FESTIVA LIONS CLUB na data do dia 07 de dezembro do Governador Alagoas; da Associação Internacional do Lions Club, Após no Grande Expediente usou da palavra o Vereador FRANCISCO CAVALCANTE SOUSA (PMDB) o qual fez comentários sobre o DIA DA BÍBLIA Sagrada, o qual denotou e recomendou que todos lesem a BÍBLIA pois é um livro que contém os mais ricos conteúdos que se possa ter; Ainda fez comentários sobre a demissão da Secretária de Educação NUBIA SMACHADO, conforme especifica no Ofício 407/2015 Emitido pelo Prefeito Joviano Almeida, segundo o Vereador comentou de que o Prefeito havia dado um tiro no seu próprio pé; pois a secretaria vinha fazendo um trabalho razoável em vista que estava; Em seguida Foi ANUNCIADO a PRIMEIRA parte da ordem do DIA; Foi exposto em deliberação a Ata da Trigesima Terceira Reunião ordinária a qual Após de lida e ter sido exposto em discussão e votação, recebeu sua APROVAÇÃO PÔR UNANIMIDADE; Após Foi lido um Trecho BÍBLICO, Profenido pelo Vereador ELOÍDO JOSÉ BENTOLLO, e Após de leitura de correspondências recebidas, dentro as quais, Ofício 27/2015 do Presidente da subseção da OAB de Novo Progresso, PA; que está comunicando e convidando esta casa para apoiar a realização de

um protesto em defesa do Poder Judiciário no Pará, que  
 será realizado pela OAB no dia 30 de DEZEMBRO em  
 frente a Prefeitura Local, pela reivindicação a convocação  
 dos Concursos Aprovados a Integração do Judiciário; APÓS  
 Foi ANUNCIADO a SEGUNDA PARTE da ordem do DIA; Tendo em  
 Pauta, o PARECER Nº 05/2015, DA TERCEIRA COMISSÃO PERMANENTE  
 Que DISPÕE sobre a prestação de contas da Prefeitura Municipal  
 de Novo Progresso - Pará, referente ao Exercício do ANO de 1997;  
 sob a RESPONSABILIDADE do Senhor JUSCELINO ALVES RODRIGUES, que  
 em conformidade ao ARTIGO 116 do REGIMENTO INTERNO EM RE-  
 gime de PRIORIDADE Foi EXPOSTO em JULGAMENTO a prestação  
 de contas; Acompanhado PELA RESOLUÇÃO 10.848 do TCM-PA.  
 A qual APÓS a votação por ESCRUTÍNIO SECRETO, prevaleceu  
 a votação com o resultado 08 VOTOS SIM FAVORÁVEIS e nen-  
 hum voto contrário pela APROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS CONTAS  
 do ANO de 1997; Acompanhando o Parecer DA RESOLUÇÃO 10.  
 848 do TCM-PA de Responsabilidade do Senhor Juscelino Alves  
 Rodrigues. Portanto AS CONTAS da Prefeitura Municipal de Novo Progres-  
 so de 1997; FORAM APROVADAS POR UNANIMIDADE; NA SEQUÊNCIA  
 novamente em conformidade ao ARTIGO 116 do REGIMENTO EM  
 regime de PRIORIDADE tendo em Pauta o PARECER de Nº 006/2.  
 015; Emitido pela Terceira Comissão Permanente; Que DISPÕE sobre  
 a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Novo Progresso;  
 referente o EXERCÍCIO FINANCEIRO do ANO de 2001, sob a Res-  
 ponsabilidade do Senhor Juscelino Alves Rodrigues; Acompanhando o  
 com a RESOLUÇÃO 10.896, TCM-PA; o referido julgamento  
 Foi Feito através de votação por ESCRUTÍNIO SECRETO, que ob-  
 teve o seguinte resultado após a APURAÇÃO com cinco votos  
 05 votos contrários (NÃO) e com três 03 votos (SIM) FAVORÁ-  
 veis, com o respectivo resultado ficou prevalecendo o PA-  
 recer de 06/2015; e ao Parecer conclusivo do Tribunal de  
 Contas do TCM-PA sob a Resolução de Nº 10.896, que  
 recomendou a NÃO APROVAÇÃO, não tendo os votos

Favoráveis de dois terços dos membros da Câmara Municipal de Novo Progneno-Lana; Portanto as contas do Exercício de 2014 DA Prefeitura Municipal de Novo Progneno, Lana DE RESPONSABILIDADE do Senhor Juscelino Alves Rodrigues FORAM REJEITADAS; Na Tendo em pauta o Projeto de Lei sob nº 620/2015; O RIUNDO do Poder Executivo Municipal, Foi EXPOSTO em SEGUNDO TURNO de DISCUSSÃO e Votação. A LOA. para 2016; Que Estima a Receita e FIXA a Despesa do Município de Novo Progneno PARA o EXERCÍCIO FINANCEIRO de 2016; e da outras Providências; O Aludido Projeto de Lei Após ter sido Trâmitado na Forma Regimental e ter sido EXPOSTO em Segundo TURNO de discussão e Votação; Recebeu sua APROVAÇÃO pOR UNANIMIDADE; Após Foi EXPOSTO em deliberação a INDICAÇÃO sob nº 013/2015 de autoria do Vereador Elcido José Bentello, (PR) Que indica ao Excelentíssimo Prefeito municipal Joviano José de Almeida, que seja construída uma rampa, na entrada da Prefeitura Municipal de Novo Progneno-Lana, para que seja garantido o Acesso de pessoas especiais, idosos e portadores de deficiências físicas; A referida INDICAÇÃO Foi APROVADA pOR UNANIMIDADE; Após o Senhor Presidente Agnaldo eeu pela presença de todos e deu pOR encerrada a presente reunião as vinte horas e cinco minutos; na qual compareceram os seguintes Vereadores; UIRACI Soares Silva, Edelman Anetta, FRANCISCO GAMES SOUSA, JERANEE CIVIENO, SEBASTIÃO Detomim BUENO, Elcido José Bentello, Luiz Hel. Jorstein, MAGNO Costa PANDORO, ausente FRANCISCO LAZARIN Vieira; Foi LAUADO a presente ATA, a qual Após de Lida, e APROVADA na Forma Regimental, vai assinada pelos membros da mesa, Plenário da Câmara Municipal de Novo Progneno, Lana em oito de dezembro de dois mil e quinze. APROVADA EM: 15/ DEZEMBRO/2015 *Ampe*

  
1º SECRETÁRIO

  
PRESIDENTE

  
2º SECRETÁRIO